



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO N°. 32/2023

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, ESTADO DE
SERGIPE E A EMPRESA MAIS ESPORTE
COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
CONFORME ADIANTE.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa Jurídica de direito público, neste ato, representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde o Sr^a. **EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA**, brasileiro, maior e capaz, e do outro lado a empresa **MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, sediada à Travessa Um, 83, Bairro Arroio Feliz, Sala 02, Feliz - RS, Estado de Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ n° 47.484.691/0001-00, aqui representada pelo seu representante legal, Sr^o. **LEONARDO MARTINY**, inscrito no CPF N°. 031.348.950-56, brasileiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal N°. 270 de 02 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal n°. 951 de 01 de junho de 2020, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal n° 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Eletrônico n°. 05/2023 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Aquisição de Materiais esportivos para Academia de Saúde, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. De acordo com a adjudicação no site www.bnc.org.br do Bolsa Nacional de Compras (BNC), segue abaixo o(s) Item(ns) e quantidade(s) pela empresa vencedora, tal como o valor unitário e global final homologado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	COLCHONETE GINÁSTICA, ACADEMIA E YOGA - 100 X 60 X 3 – PRETO.	UNID	15	NEDEL	R\$ 39,00	R\$ 585,00
5	BOLA PARA PILATES: MODELO BOLA SUIÇA, MATERIAL PVC ANTIDERRAPANTE, APLICAÇÃO CONDICIONAMENTO FÍSICO, COM BOMBA PARA INFLAR, COM ADAPTADOR E EXTENSOR, CARGA ATÉ 300	UNID	03	NEDEL	R\$ 46,66	R\$ 139,98



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	KG E DIÂMETRO APROXIMADO 55 CM.					
6	BOLA PARA PILATES - MODELO: BOLA SUIÇA, MATERIAL: P.V.C, ANTIDERRAPANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM BOMBA PARA INFLAR, ADAPTADOR E EXTRATOR DE PINO, SUPORTA ATÉ 300KG E DIÂMETRO DE 65CM.	UNID	03	NEDEL	R\$ 64,77	R\$ 194,31
7	BOLA DE GINÁSTICA SUIÇA PARA PILATES 75 ESPECIFICAÇÕES FABRICADO EM: MATERIAL PVC, SUPORTA ATÉ 300KG, SISTEMA: ANTI-ESTOURO, ACESSÓRIO: BICO RESERVA. MEDIDAS DO PRODUTO, 75CM DE DIÂMETRO. MEDIDAS DO PRODUTO EMBALADO. COMPRIMENTO:11CM LARGURA: 23,5 CM, ALTURA: 17,5 CM COR AMARELA.	UNID	03	NEDEL	R\$ 76,00	R\$ 228,00
8	BASTÃO DE MADEIRA PARA GINÁSTICA BASTÃO FABRICADO EM MADEIRA MACIÇA DE EUCALIPTO OU OUTRA MADEIRA DE QUALIDADE SUPERIOR, COM ACABAMENTO ARREDONDADO. COR: NATURAL; DIMENSÕES COM VARIAÇÃO MÁXIMA DE 10%: COMPRIMENTO: 130CM; DIÂMETRO: 3,2CM PESO MÍNIMO SUPORTADO: 140 KG.	UNID	12	NEDEL	R\$ 9,20	R\$ 110,40
9	BASTÃO DE GINÁSTICA: MATERIAL P.V.C (CLORETO DE POLIVINILA), COMPRIMENTO 100CM, DIÂMETRO EXTERNO APROXIMADAMENTE 3 OU 4CM, CARGA 1KG.	UNID	10	NEDEL	R\$ 7,50	R\$ 75,00
10	TORNOZELEIRA 1KG. CONFECCIONADA EM CAPOTA MARÍTIMA. FECHAMENTO COM VELCRO.	PARES	04	NEDEL	R\$ 78,00	R\$ 312,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

11	TORNOZELEIRA, MATERIAL LONA SINTÉTICA, TIPO CANO CURTO, COR PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS HIDROGINÁSTICA, PESO 2 KG.	PARES	04	NEDEL	R\$ 83,00	R\$ 332,00
12	APARELHO, ACESSÓRIO - ACONDICIONAMENTO FÍSICO - TORNOZELEIRA 3KG.	UNID	04	NEDEL	R\$ 160,00	R\$ 640,00
14	EQUIPAMENTO PARA EXERCÍCIO FÍSICO, CONFECCIONADA EM NYLON (FITAS LATERAIS) E POLIPROPILENO (DEGRAUS), ESCADA DE AGILIDADE FUNCIONAL COM 10 DEGRAUS, COMPRIMENTO DE 4,5 METROS, ACOMPANHA BOLSA PARA ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO.	UNID	02	NEDEL	R\$ 49,50	R\$ 99,00
15	CONE SINALIZAÇÃO - CONE RÍGIDO 50CM LARANJA/BRANCO, CONE PARA SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA INJETADO EM PP (POLIPROPILENO) NUMA PEÇA ÚNICA NAS CORES LARANJA COM BRANCO, UTILIZADO PARA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, ESTACIONAMENTOS, OBRAS, PRÁTICAS ESPORTIVAS, ETC. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ALTURA: 50 CM COR: LARANJA COM BRANCO, MEDIDAS DA BASE DO CONE: 28 X 28 CM, PESOS: 0,630 KG, ALTURA DAS FAIXAS: 2 FAIXAS DE 8 CM.	UNID	40	NEDEL	R\$ 19,00	R\$ 760,00
16	CONE SINALIZAÇÃO - CONE RÍGIDO 50CM LARANJA/BRANCO, CONE PARA SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA INJETADO EM PP (POLIPROPILENO) NUMA PEÇA ÚNICA NAS CORES LARANJA COM BRANCO, UTILIZADO PARA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO,	UNID	40	NEDEL	R\$ 15,00	R\$ 600,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	ESTACIONAMENTOS, OBRAS, PRÁTICAS ESPORTIVAS, ETC. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ALTURA: 50 CM COR: LARANJA COM BRANCO, MEDIDAS DA BASE DO CONE: 28 X 28 CM, PESOS: 0,630 KG, ALTURA DAS FAIXAS: 2 FAIXAS DE 8 CM.					
19	TRENA DE BOLSO EM LÂMINA DE AÇO DE 19MM X 5M TRENA DE BOLSO EM LÂMINA DE AÇO, ESCALA EM MILÍMETROS E POLEGADAS, DE 19MM X 5M.	UNID	01	WESTERN	R\$ 48,00	R\$ 48,00
23	FAIXA ELÁSTICA SUPERBAND SUPERMEDY 120 CM RESISTÊNCIA LEVE.	UNID	08	KALANGO	R\$ 56,00	R\$ 448,00
24	FAIXA MATERIAL: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, MODELO: FORTE, COMPRIMENTO: 5,5 M, COR: COM COR, TIPO: ELÁSTICA, LARGURA: 15 C.	UNID	03	CONVOY	R\$ 17,00	R\$ 51,00
TOTAL						R\$ 4.622,69

3.2. O valor total do Contrato é de R\$ 4.622,69 (quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da sua assinatura, conforme legislação.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Efetuar a entrega do objeto contratado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Empenho, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e modelo conforme especificação do produto;

5.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (dias) dias corridos, a contar da notificação do Fundo Municipal de Saúde, correndo todos custos por conta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

5.4. Todos os produtos deverão estar em conformidade com o solicitado.

5.5. Se a Contratada não cumprir o prazo de entrega, sem justificativa formal aceita pelo Contratante, decairá



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas neste termo, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.1.1. Será anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos produtos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

7.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação das notas fiscais/faturas, com o devido atesto do fornecimento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, devendo apresentar, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- b) Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal (Sede do Licitado);
- c) Certificado de Regularidade perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 01/05/43;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) para com o FGTS.

7.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3. Não haverá reajuste de preços, durante o período contratado, exceto em caso superveniente de fato excepcional ou imprevisível.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

estabelecidos no edital e seus anexos;

8.1.6. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial, quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete;

8.2.1.7. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

8.2.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do fornecimento.

8.2.1.9. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto de 2023, do Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe/SE, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação, conforme abaixo:

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.301.0007.2031 – Gestão da Atenção Básica – Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 16000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, seguindo as disposições contidas na Lei Nº 8.666, de 1993, na Lei Nº 10.520 de 2002 e demais normas federais de licitações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

13.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

13.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

13.1.4 – O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

13.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

13.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

13.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

13.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

13.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

13.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Monte Alegre de Sergipe (SE), 05 de junho de 2023.

**CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA**

**MAIS ESPORTE COMERCIO
DE ARTIGOS ESPORTIVOS
LTDA:47484691000100**

Assinado digitalmente por MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS
ESPORTIVOS LTDA:47484691000100
CN: C=BR, Ou=CP-Brasil, S=RS, L=Feliz, OU=Presencial, OU=62870548000140,
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ A1, CN=MAIS
ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA:47484691000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.07.13 16:45:25-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

**CONTRATADA
MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
LEONARDO MARTINY - PROPRIETÁRIO**

Testemunhas:

_____ RG N°. _____
_____ RG N°. _____

Página de assinaturas



Evandro Costa
024.710.235-09
Signatário

HISTÓRICO

- 18 jul 2023**
13:08:58  **Maria Jose Da Silva Santos** criou este documento. (E-mail: smsmontealegredesergipe@gmail.com)
- 18 jul 2023**
15:24:28  **Evandro Silva Pereira Costa** (E-mail: evandro.spc@icloud.com, CPF: 024.710.235-09) visualizou este documento por meio do IP 45.191.207.253 localizado em Senador Canedo - Goias - Brazil
- 18 jul 2023**
15:24:46  **Evandro Silva Pereira Costa** (E-mail: evandro.spc@icloud.com, CPF: 024.710.235-09) assinou este documento por meio do IP 45.191.207.253 localizado em Senador Canedo - Goias - Brazil

